



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 032/2011, DE 13/09/2011
AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

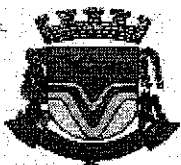
APROVADO EM 19/12/2011
21ª SESSÃO ORDINÁRIA.

LEI Nº 646/2011

Sancionada e Promulgada em 20/12/2011.

Súmula

Dispõe sobre autorização para Cessão de Uso de Bem Público Municipal a Empresa Industrial **RICARDO AUGUSTO DA SILVA**, e dá outras providências.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 646/2011
20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização para Cessão de Uso de Bem Público Municipal a Empresa Individual **RICARDO AUGUSTO DA SILVA**, e dá outras providências.

MARCIONILLO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através do Poder Executivo, autorizado a realizar Cessão de Uso de Bem Público do Imóvel de sua propriedade, situado na Rua Projetada 1, lote 03, loteamento Morada do Condor, com área total de **1.163,97** (um mil cento e sessenta e três virgula noventa e sete) metros quadrados, para a empresa individual **RICARDO AUGUSTO DA SILVA**, estabelecida na Rua F, quadra 12, numero 16, COHAB 1, nesta cidade de Pedra Preta, Inscrito no CNPJ sob nº **13.585.531/0001-35**, tendo suas atividades no ramo de fabricação de artigos de serralheria.

Parágrafo Único Fará parte integrante desta lei a Planta e o Mapa de Localização do Imóvel.

Art. 2º. A empresa beneficiada por esta lei, deverá se estabelecer no Município de Pedra Preta – Mato Grosso, mediante cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributaria e trabalhistas para instalação e funcionamento em prazo máximo de **12 (doze) meses**.

Art. 3º. A presente cessão de Uso do Bem Público Municipal de que trata o artigo 1º, destinar-se-á para atividade principal de fabricação de artigos de serralheria.

Art. 4º. A cessão de Uso de Bem Público Municipal nos termos desta lei, será pelo prazo **12 (Doze) meses**, conforme **artigo 6º, inciso VII** da Lei Municipal **507/2007**.

Art. 5º. - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Imóvel descrito nesta Lei à empresa ora beneficiada, desde que a mesma esteja em pleno funcionamento e cumpridos os requisitos da Lei.

Art. 6º. - É vedado à empresa beneficiada com o incentivo previsto nesta Lei:

I - Alienar, Transferir, doar o móvel recebido do Poder Público Municipal, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início de suas atividades.



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. Fernando Corrêa Da Costa, Nº 940 – Centro – FONE (66) 3486-1270 FAX (66) 3486-1287



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

II - Dar utilização diversa prevista no projeto ao empreendimento enquadrado nos benefícios desta Lei, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início ou ampliação das atividades, salvo quando houver autorização expressa do Poder Executivo com anuência da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - Para fazer jus ao benefício de cessão de uso previsto nesta lei, a empresa deverá respeitar as disposições contidas nos artigos 10 e incisos, 11 e 12 parágrafo único, da Lei Municipal **507/2007**

Art. 8º - Decorrido o prazo contido no artigo 4º desta Lei, poderá excepcionalmente a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia o terreno ora recebido em cessão, no caso de operação de Crédito ou Financiamento junto a instituições bancárias de fomento para os fins de que trata esta Lei, após parecer da CMDE - Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem Público Municipal, são as constante do Termo de Permissão de Uso, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 10 - Quaisquer dúvidas inerentes à cessão de uso de bem público e outras que no prazo estipulado por esta lei, e havendo omissão desta, serão dirimidas pela Lei Municipal **n.º 507/2007**, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

Art. 11 - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONILLO CORTE SOUZA
= Prefeito Municipal =

Registrada nesta Secretaria e Publicada
Por afixação no lugar Público de costume
Na data supra.

HERNANE CARNEIRO GOMES
=Sec. Geral de Coord. Administrativa=

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 99/2012

Às 15.12 hs, em 09/03/2012

[Assinatura]
Indireta de Maura Leal Amorim
Escriturária - Data: 09/03/2012